



Prefeitura Municipal de Cafelândia

PROJETO DE LEI DO EXECUTIVO Nº 036/2023

Protocolo nº 48/2023

AUTORIZA A CONCESSÃO DE COMPLEMENTO DE REMUNERAÇÃO AOS PROFISSIONAIS DA ENFERMAGEM.

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA, Prefeita do Município de Cafelândia, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais conferidas por lei, **FAZ SABER**, que a Câmara Municipal de Cafelândia, aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder complemento de remuneração oriundos do Governo Federal através do Fundo Nacional da Saúde, aos servidores ocupantes dos cargos de Auxiliar de Enfermagem, Auxiliar de Enfermagem - PSF, Técnico de Enfermagem, Técnico de Enfermagem - ESF, Enfermeiro e Enfermeiro - ESF, sejam eles ocupantes de provimento efetivo e/ou contratados temporariamente.

§ 1º O complemento de remuneração estabelecido no **caput** refere-se a valores liberados pelo Governo Federal, relacionado a Portaria GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023, nos termos da Lei Complementar nº 14.434/2022, destinado aos profissionais da enfermagem, repassados em parcelas mensais, e as despesas serão realizadas de acordo com a análise e liberação do Governo Federal.

§ 2º A autorização de complemento de remuneração estabelecida no **caput** será limitada aos valores efetivamente repassados pelo Governo Federal para cumprimento da legislação supra, conforme individualização disponibilizadas pelo Fundo Nacional da Saúde.

Art. 2º Os complementos relativos a presente Lei, correrão por conta recursos federais e somente serão efetivadas mediante o repasse de valores a ser realizado pela União, em conformidade com a Lei Federal nº 14.434, de 04 de agosto de 2022 e as Portarias GM/MS nº 597/2023, de 12 de maio de 2023 e GM/MS nº 1.135, de 16 de agosto de 2023 e posteriores alterações, codificadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 3º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º Revogam-se as disposições em contrário

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAFELÂNDIA, aos 24 (vinte e quatro) dias do mês de agosto de dois mil e vinte e três (2023)

TAÍS FERNANDA MAIMONI CONTIERI SANTANA

Prefeita Municipal

Câmara Municipal de Cafelândia

PROTOCOLO

Recebido em 25/08/2023

Horário: 08h15min

Patricia Herck da Silva

Protocolo eletrônico (e-mail)
24/08/2023 - 17h 15 min



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Justificativa

Excelentíssimo Presidente.

Nobres Vereadores e Vereadora.

Encaminhamos para apreciação e aprovação dessa Casa Legislativa, o Projeto de Lei referente à autorização para a concessão de complemento de remuneração aos profissionais da enfermagem.

A presente produção legislativa se faz necessária para adequar e regulamentar o valor adicional repassado pela União Federal a este Município, a título de Assistência Financeira Complementar, visando dar cumprimento ao disposto na Lei Federal nº 14.434, de 4 de agosto de 2022 que instituiu o piso salarial nacional do Enfermeiro, do Técnico de Enfermagem, do Auxiliar de Enfermagem e da Parteira.

A Lei n. 14.434, de 4 de agosto de 2022, contempla todos os profissionais enfermeiros, técnicos e auxiliares de enfermagem e parteiras, com o valor de referência sendo o piso do enfermeiro no valor de R\$ 4.750,00. Para técnicos de enfermagem o valor equivale a 70% do valor de referência (R\$ 3.325,00) e do auxiliar de enfermagem e parteiras 50% do valor de referência (R\$ 2.375,00).

A seu turno, a Portaria GM/MS n. 1.135, de 16 de agosto de 2023, o Ministério da Saúde estabeleceu os critérios e parâmetros relacionados à transferência de recursos para a Assistência Financeira Complementar da União destinada ao cumprimento do piso salarial da enfermagem no exercício de 2023 e seguintes.

Frisa-se que sendo competência de a União custear os valores a título de Assistência Financeira Complementar para cumprimento da Lei 14.434/2022, essa responsabilidade não será repassada automaticamente ao Município em caso de não custeio, por qualquer motivo.

A União é a responsável pelo referido custeio que segundo decisão do STF proferida na ADI 7222, a responsabilidade de pagar o piso até o limite é da Assistência Financeira Complementar transferida pela União. Não existindo tal responsabilidade em caso de inexistência da Assistência Financeira.

Por fim, a presente lei se faz necessária para garantir a segurança jurídica necessária ao cumprimento da Lei n. 14.434/2022 e a operacionalização do piso salarial dos Enfermeiros, Técnicos e Auxiliares de Enfermagem e Parteiras, mediante a transferência da Assistência Financeira Complementar da União prevista na Emenda Constitucional n. 127/2022.



Prefeitura Municipal de Cafelândia

Pelo exposto, por tratar-se de propositura de suma importância e extrema urgência, solicitamos e aguardamos que após a devida análise, seja o anexo projeto de lei tramitado em regime de **"URGÊNCIA ESPECIAL"** e aprovado na sua íntegra.

Cafelândia, 24 de agosto de 2023.

Atenciosamente,

Taís Fernanda Maimoni Contieri Santana

Prefeita Municipal